



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

LEI Nº __460__ /2019.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa “Curativo Domiciliar”.

A CAMARA MUNICIPAL DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 63, § 8 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da zona rural e urbana deste município de Iati o Programa “Curativo Domiciliar” destinado a realização de curativos visando a cicatrização de feridas crônicas na forma da presente Lei.

§ 1º – Entende-se por ferida crônica toda lesão que provoque interrupção da integridade cutânea e que se apresenta com recorrência frequente ou por longa duração.

§ 2º - O atendimento deverá priorizar pacientes acamados acometidos por úlceras de pressão, lesões em decorrência do diabetes e vítimas de acidentes automotores.

§ 3º - O atendimento previsto no *caput* deste artigo será prestado por 01 (um) Técnico (a) em Enfermagem.

§ 4º - Os profissionais que comporão o atendimento ao Programa advirão do quadro permanente e/ou contratado vinculados a Secretaria de Saúde deste município, sendo, portanto, desnecessária a contratação de profissionais por excepcional interesse público para o desempenho de atividades no programa em questão.

§ 5º - A rotatividade dos profissionais que comporão o atendimento ao programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que ofertará os serviços aos pacientes nos finais de semana e feriados.

§ 6º - O atendimento aos pacientes dar-se-á mediante prévio cadastro pela Secretaria de Saúde em parceria com as equipes de PSF’s (Programa de Saúde da Família).



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Art. 2º. São objetivos básicos do Programa:

I – Prestar assistência especializada, na realização de curativos objetivando a cicatrização de feridas crônicas a pacientes acamados;

II - Realizar pronto atendimento, proporcionando recuperação e/ou interrompendo a evolução da doença;

III - Proceder à avaliação e acompanhamento multidisciplinar do paciente, promovendo a efetividade do tratamento da ferida crônica, sempre buscando identificar a razão pela qual a ferida não cicatriza;

IV – Fornecer gratuitamente os medicamentos e biocurativos específicos para cicatrização de feridas crônicas, em caráter permanente e contínuo, enquanto se fizer necessário;

V - Promover o uso responsável e racional de medicamentos de dispensação excepcional fornecidos pela Secretaria de Saúde de Iati;

VI - Providenciar o tratamento adequado diante dos métodos e tecnologias que forem disponibilizados para uma maior eficácia terapêutica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2019.



RENATO ALMEIDA ARAUJO
Presidente